709/96 136/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM 18/11/96
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 25/11/96
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI 709/96

APROVADO EM 02/12/96
POR UNANIMIDADE

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI, ESTADO DO PARANÁ**, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE **SARANDI, ESTADO DO PARANÁ**, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, DISCRIMINADOS PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS INSTITUÍDOS PELO MUNICÍPIO, QUE RECEBEM TRANSFERÊNCIAS À CONTA DESTE ORÇAMENTO, ESTIMA A RECEITA EM **R$-23.465.000,00 (VINTE E TRES MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**, E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA.

Art. 2o - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇAO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLACAO VIGENTE E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

9

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

709/96

136/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

1. - **RECEITA DO TESOURO**

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- RECEITA TRIBUTÁRIA	R$- 2.873.000,00		
- RECEITA PATRIMONIAL	R$- 201.000,00		
- RECEITA INDUSTRIAL	R$- 2.000.000,00		
- TRANSF. CORRENTES	R$- 8.082.000,00		
- OUTRAS REC. CORRENTES	R$- 1.727.000,00	R$- 14.883.000,00	

1.2 - **RECEITAS DE CAPITAL**

- OPERAÇOES DE CREDITO	R$- 1.500.000,00		
- TRANSF. DE CAPITAL	R$- 5.000.000,00		
- OUT. REC. DE CAPITAL	R$- 30.000,00	R$- 6.530.000,00	

SUBTOTAL **R$- 21.413.000,00**

2. **RECEITA DOS FUNDOS**

(exclusive transferência do tesouro)

2.1 - RECEITAS CORRENTES	R$- 1.772.000,00	
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	R$- 280.000,00	
SUBTOTAL	R$- 2.052.000,00	
TOTAL DA RECEITA		**R$- 23.465.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3o - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO AS DISCRIMINAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, QUE APRESENTA SUA COMPOSIÇÃO DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

I	- **PODER LEGISLATIVO**		R$- 913.000,00
0100	- LEGISLATIVO MUNICIPAL	R$- 913.000,00	
II	- **PODER EXECUTIVO**		R$-20.500.000,00
0200	- GOVERNO MUNICIPAL	R$- 1.185.000,00	
0300	- DPTO DE ADMINISTRAÇÃO	R$- 1.408.500,00	
0400	- DPTO DE FAZENDA	R$- 1.041.000,00	
0500	- DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R$- 4.789.000,00	
0600	- DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	R$- 6.106.000,00	
0700	- DEPTO DE AGUA E ESGOTOS	R$- 2.400.000,00	
0800	- DEPTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	R$- 2.545.000.00	
0900	- DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E AGROPECUÁRIA	R$- 1.025.500,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 5 - ESTADO DO PARANÁ

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	**R$-21.413.000.00**
DESPESA À CONTA DE REC. PRÓP. DOS FUNDOS	**R$- 2.052.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**R$-23.465.000,00**

5

Art. 4o - OS FUNDOS INSTITUÍDOS PELO MUNÍCIPIO, QUE RECEBEM TRANSFERÊNCIAS Á CONTA DESTA LEI, TERÃO ORCAMENTO PRÓPRIO ELABORADOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

PARÁG. ÚNICO: OS ORÇAMENTOS PRÓPRIOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO PODERÃO SER SUPLEMENTADOS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DO PARÁG. 1o ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL No 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 5o - O EXECUTIVO MUNCIPAL É AUTORIZADO ABRIR CRÉDITO ADICIONAIS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 10% 20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NESTA LEI.

PARÁG. 1o - OS REMANEJAMENTOS DE DOTAÇÕES REFERENTES A RECURSOS TRANSFERIDOS VINCULADOS E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NÃO SERÃO COMPUTADOS PARA O LIMITE FIXADO NO ***CAPUT*** DESTE ARTIGO.

PARÁG. 2o - FICA TAMBÉM AUTORIZADO E NÃO SERá COMPUTADA PARA EFEITO DO LIMITE FIXADO NO ***CAPUT*** DESTE ARTIGO, A SUPLEMENTAÇÃO PELO VALOR DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SOBRE A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 6o - EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO DO ARTIGO 66 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL No 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A MOVIMENTAR POR ÓRGÃO CENTRAIS, AS DOTAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E A REDISTRIBUIR PARCELAS DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, DE UMA PARA OUTRA UNIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ

PARÁG. ÚNICO: AS REDISTRIBUIÇÕES DE RECURSOS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADAS PARA EFEITO DO LIMITE FIXADO NO ARTIGO 5o DESTA LEI.

Art. 7o - DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, O EXECUTIVO MUNICIPAL É AUTORIZADO A TOMAR MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA AJUDAR OS DISPÊNDIOS AO EFETIVO COMPORTAMENTO DA RECEITA E A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ATÉ O LIMITE FIXADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CF 167 - III

Art. 8o - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 1997, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI, EM 30 DE SETEMBRO DE 1996.

Milton Martini

MILTON APARECIDO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 7
ESTADO DO PARANÁ